

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA-CE
SEORT - PLANTÃO FISCAL
PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO DE 2017
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (DAA)
ALGUMAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Colaboração AFRFB Fco. **Nilo Carvalho Filho**
 Supervisor do Plantão Fiscal da DRF/FOR
 24.2.2017

PEQUENO MANUAL DE PREENCHIMENTO
DAA 2017

ÍNDICE	Item	Página
OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO	1	2
NOVIDADES	2	2
DECLARAÇÃO COM OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO	3	3
PRAZO E RECIBO DE ENTREGA	4	4
RASCUNHO	5	4
FORMA DE ELABORAÇÃO	6	5
DECLARAÇÃO DE AJUSTE VIA PGD – OFF-LINE	7	5
DAS VEDAÇÕES ÀS FORMAS DE ELABORAÇÃO ON-LINE	8	6
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA	9	6
DECLARAÇÃO RETIFICADORA	10	7
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO	11	7
PAGAMENTO DO IMPOSTO	12	8
CONTRIBUINTE CASADO	13	9
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS	14	9
DEPENDENTES	15	10
DESPESAS COM INSTRUÇÃO	16	11
DESPESAS MÉDICAS	17	12
BENEFÍCIOS FISCAIS	18	15
EMPREGADO DOMÉSTICO	19	16
TABELA PROGRESSIVA MENSAL– ANO-CALENDÁRIO 2016	20	18
TABELA PROGRESSIVA ANUAL – EX. 2017	21	18
GANHO DE CAPITAL A PARTIR DO ANO-CALENDÁRIO DE 2017	22	19

1	OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO – EX. 2017
	<p>Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual (DAA2017) a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2016 (IN-RFB nº 1.690, de 20 de fevereiro de 2017 – DOU de 22.02.2017):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70; b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; d) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50, relativa à atividade rural, em caso de arbitramento do lucro da atividade; e) pretenda compensar, no ano-calendário de 2016 ou posteriores, prejuízos obtidos na atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2016; f) teve a posse ou propriedade, em 31.12.2016, de bens e direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (*); g) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2016; ou h) optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residências, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residências localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005 (ver art. 2º da IN-RFB nº 599, de 2005); <p>(*) Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual, a pessoa física que se enquadrar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apenas na hipótese prevista no item “f” e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor dos seus <u>bens privativos</u> não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e - Em pelo menos uma das hipóteses previstas nos itens “a” a “h”, caso conste como dependente em DAA apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua. <p>É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2016.</p> <p>A pessoa física, <u>mesmo desobrigada</u>, pode apresentar a declaração, principalmente nos casos em que o contribuinte tem direito à restituição do imposto de renda retido na fonte, no todo ou em parte.</p> <p>Desde o exercício de 2011, a Declaração de Final de Espólio e a Declaração de Saída Definitiva do País constam do mesmo Programa Gerador de Declaração (PGD) da Declaração Anual de Ajuste (DAA).</p>

2	NOVIDADES - EX. 2017
	<ul style="list-style-type: none"> a) O Receitanet já vem incorporado no Programa Gerador de Declaração (PGD) da DAA2017, não sendo mais necessário baixar o Receitanet separadamente; b) Atualização automática do programa, ou seja, não precisa baixar nova versão. Portanto, é possível atualizar a versão do PGD sem a necessidade de realizar o download no sítio da RFB. A atualização será feita automaticamente ao instalar o PGD IRPF, ou pelo declarante, por meio do Menu – Ferramentas – Verificar Atualizações. Em qualquer caso, o contribuinte deverá estar “on-line”; c) O PGD da DAA2017 recupera o nome de um CPF ou de um CNPJ anteriormente digitado

ou importado, ficando os dados armazenados para preenchimento futuro, ou seja, após digitalizado um CPF ou um CNPJ, o PGD informa o nome correspondente, facilitando o preenchimento da DAA2017. A funcionalidade poderá ser ativada ou desativada no Menu – Ferramentas – Recuperação de Nomes. Essas informações não são fornecidas pela RFB;

- d) Alterações nas Fichas "Rendimentos Isentos e não Tributáveis" e "Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva. Essas Fichas foram remodeladas, iniciando com uma tabela zerada. O contribuinte clica no botão "Novo" e abre o tipo de rendimento que deve ser declarado, em que será informado o beneficiário (titular ou dependente), CPF/CNPJ correspondente e o(s) valor(es). Ao abrir essas Fichas, serão visualizadas duas abas, uma informando os rendimentos e outra os valores;
- e) Solicitação de celular e e-mail, ampliando as informações do cadastro de pessoas físicas, mas a RFB só utilizará esses meios de comunicação quando existir mecanismo de segurança e desde que haja prévia autorização do contribuinte;
- f) Criado novo código de Ocupação Principal: 355 – Corretor e Administrador de Imóveis. O contribuinte que exercer essas atividades, a partir do ano-calendário de 2017, deve informar no carnê-leão os rendimentos recebidos de pessoas físicas, como rendimentos do trabalho não assalariado, da mesma forma que os médicos, dentistas e advogados (IN-RFB nº 1.692, de 21/02/2017); e
- g) O contribuinte fica obrigado a incluir o CPF do dependente quando este tiver 12 anos ou mais de idade em 31.12.2016 (IN-RFB nº 1.688, de 31/01/2017. No Exercício anterior, a obrigatoriedade era para quem tinha 14 anos em 31.12.2015.

3 DECLARAÇÃO COM OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO – EX. 2017

Não existe mais o tipo declaração **simplificada** ou **completa**. O PGD está concebido para ser utilizado por qualquer forma de apresentação, ou seja, com ou sem o desconto simplificado. As despesas e deduções que substituem o desconto simplificado, observados os limites, são:

- Contribuição Previdenciária Oficial;
- Contribuição Previdenciária Privada e FAPI;
- Dependentes;
- Despesas Médicas;
- Livro Caixa;
- Pensão Alimentícia Judicial;
- Além das deduções dos rendimentos tributáveis, podem ser deduzidos diretamente do imposto apurado, às despesas com a Contribuição Patronal Previdenciária recolhida pelo contribuinte a favor do empregado doméstico, estas limitadas a **R\$ 1.093,77**, e os incentivos fiscais, estes limitados a 6% do imposto de renda devido, quando pagos no ano-calendário de 2016, além do Pronas e Pronon. Podem deduzir também as doações ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – feitas diretamente na DAA2017.

Caso o contribuinte não faça opção pela utilização dos descontos legais acima admitidos pela legislação, pode utilizar, no mesmo programa, a opção pelo desconto simplificado. Portanto, para utilização do desconto simplificado:

- a) inexistente restrição para a opção, exceto nas condições previstas no item "d" a seguir;
- b) admite dedução da receita bruta sem comprovação de até **20%** da receita tributável passível de ajuste, limitada a **R\$ 16.754,34**. A utilização do desconto simplificado substitui as deduções acima, previstas na legislação tributária, sem a necessidade de comprovação;
- c) o desconto simplificado não justifica possível variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido; e
- d) A alteração de opção pelo desconto simplificado, ou não, só será permitida até 28.4.2017. Após essa data, a opção escolhida será irrevogável.

Cada dependente declarado deve informar separadamente, e por mês, seus rendimentos sujeitos ao carnê-leão.

O declarante que opte pelo desconto simplificado, não deixará de tributar os rendimentos dos dependentes, se estes estiverem incluídos na declaração. O PGD adverte sobre este fato, ou seja, a declaração será considerada **em conjunto** quando for incluído dependente.

Em qualquer situação, o programa informa a melhor opção para o contribuinte, ou seja, se deseja optar pelo desconto simplificado ou pelos descontos legais.

4	PRAZO E RECIBO DE ENTREGA DA DAA – EX. 2017
	<p>A Declaração de Ajuste Anual (DAA2017) deve ser apresentada no período de 2 de março a 28 de abril de 2017, independentemente do meio de apresentação (art. 7º da IN-RFB nº 1.690/2017). Pela Internet, o prazo para entrega tempestiva será interrompido às 23h59m59s, horário de Brasília, do dia 28 de abril. Após essa data, as declarações serão consideradas entregues fora do prazo, com o lançamento da Multa pelo Atraso de Entrega da Declaração (MAED), emitida concomitantemente com o recibo de entrega da declaração. A RFB liberou o PGD desde o dia 23 de fevereiro, mas a DAA só poderá ser transmitida a partir do dia 02 de março. Após o prazo de entrega tempestiva, o contribuinte deverá atualizar o programa por meio do Menu - Ferramentas – Verificar Atualizações, desde que esteja “<i>on-line</i>”.</p> <p>A comprovação da apresentação da DAA é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador, em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD.</p> <p>Para a elaboração e transmissão de declaração original, correspondente ao exercício de 2017, continua não sendo obrigatório informar o número do recibo de entrega da última declaração apresentada, original ou retificadora, referente ao ano anterior. Entretanto, para retificar uma declaração (original ou retificadora) é necessário informar o número da declaração a ser retificada. Em qualquer caso, para segurança do contribuinte é recomendável informar o número do recibo da declaração do ano anterior quando da transmissão da declaração original. Segurança maior será quando o contribuinte transmite a declaração via Certificação Digital.</p> <p>A RFB espera receber em torno de 28,3 milhões declarações em todo o Brasil a partir de 2 de março. No ano passado foram entregues 27,9 milhões de declarações. Portanto, espera-se um incremento de 1,43% neste ano. No Ceará, a expectativa de entrega é a mesma do ano passado, em que se espera receber 625 mil DAA até o dia 28 de abril, segundo fontes da própria RFB.</p>

5	RASCUNHO DA DECLARAÇÃO - EX. 2017
	<p>A RFB disponibiliza em seu sítio um aplicativo denominado Rascunho que permite ao contribuinte rascunhar a declaração do ano-calendário de 2016 à medida que os fatos acontecem, bem antes do lançamento do programa gerador da declaração IRPF (PGD IRPF 2017).</p> <p>Vale lembrar que a partir do dia 23 de fevereiro o rascunho da declaração ficará disponível apenas para importação de dados, retornando às demais funções no dia 2 de maio, já como rascunho da declaração do exercício de 2018.</p> <p>O Rascunho IRPF é uma aplicação online e pode ser acessada por meio de microcomputadores e dispositivos móveis conectados à Internet.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) No microcomputador, utilizando o navegador (browser), acessando o serviço Rascunho IRPF 2017 na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet. 2) Em dispositivos móveis, com sistemas operacionais Android e iOS, instalando APP IRPF e selecionando a funcionalidade Rascunho IRPF 2017. 3) Em dispositivos móveis, utilizando o navegador (browser), acessando a página da Secretaria da Receita Federal do Brasil para dispositivos móveis: m-RFB. <p>As três formas de acesso acima utilizam a mesma base de dados. Assim, é possível, por exemplo, começar o rascunho em um dispositivo móvel e continuá-lo no navegador (browser) do microcomputador e vice-versa.</p>

Nesse aplicativo podem ser registradas as informações no decorrer do ano-calendário de 2016, ou seja, no interstício de 1º.1.2016 a 31.12.2016. Mesmo as informações sendo salvas, não constituem parte da declaração. O objetivo da aplicativo é facilitar o preenchimento da Declaração de Ajuste Anual (DAA), mas a sua utilização é facultativa.

O aplicativo Rascunho Ex. 2017 ficou disponível até o dia 23 de fevereiro. Após esse prazo, as informações já armazenadas poderão ser importadas para a declaração do Ex. 2017. Após o prazo para entrega tempestiva da DAA2017, a RFB disponibilizará no dia 2 de maio o aplicativo para o ex. 2018, ano-calendário de 2017.

6 FORMA DE ELABORAÇÃO – EX. 2017

A Declaração de Ajuste Anual, usando ou não o desconto simplificado, deve ser elaborada, exclusivamente, com o uso de:

- 1) **Computador**, mediante a utilização de Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2017, disponível no sítio da RFB, na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>. O PGD será disponibilizado no sítio da RFB a partir do dia 23 de fevereiro, mas a transmissão só poderá ser efetivada a partir do dia 2 de março;
- 2) **Computador**, mediante acesso ao serviço “**Declaração IRPF 2017 on-line**”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da RFB, na Internet, **com utilização de certificado de digital**;
- 3) Dispositivos móveis, tablets e smartphones, mediante a utilização do serviço “**Fazer Declaração**”. Essa é a *m-IRPF*.

A utilização do serviço “**Declaração IRPF 2017 on-line**” (item 2) dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo contribuinte ou representante do contribuinte com procuração eletrônica ou procuração de que trata a IN-RFB nº 944, de 2009. A exigência do certificado digital é por conta do sigilo fiscal.

O serviço “Fazer Declaração” (item 3) é acessado por meio do aplicativo APP IRPF, disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

7 DECLARAÇÃO DE AJUSTE VIA PGD (OFF-LINE) – EX. 2017

A Declaração de Ajuste Anual – DAA, quando elaborada via Programa Gerador de Declaração (PGD) deve ser apresentada com a utilização do **Certificado Digital** para transmissão da **DAA off-line**, desde que se enquadre, no ano-calendário de 2016, em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Tenha recebido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 10 milhões;
- b) Tenha recebido rendimentos isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 10 milhões;
- c) Tenha recebido rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva superior a R\$ 10 milhões;
- d) Tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, passíveis de dedução na declaração, ou a pessoas físicas, passíveis ou não de dedução na declaração, cuja soma seja superior a R\$ 10 milhões, em cada caso ou total;

A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, que se enquadre nas hipóteses dos itens anteriores, deve ser apresentada em mídia removível a uma unidade da RFB, durante o seu horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

O disposto acima não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com o uso do serviço “Declaração IRPF 2017 on-line” a que se refere o item “2” do Quadro 6.

8	DAS VEDAÇÕES ÀS FORMAS DE ELABORAÇÃO ON-LINE – EX. 2017
----------	--

É vedada a utilização dos serviços “**Fazer Declaração (m-IRPF)**” de que trata, o item 3 do Quadro 6 anterior, para a apresentação da DAA do IR na hipótese de os declarantes ou seus dependentes informados nessa declaração, no ano-calendário de 2016, terem auferido:

- a) Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 10 milhões;
- b) Rendimentos de fontes do exterior;
- c) Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva superior a R\$ 10 milhões;
- d) Ganho de capital na alienação de bens ou direitos;
- e) Ganho de Capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras no exterior;
- f) Ganho de Capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie;
- g) Ganhos Líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhados e em fundo de investimento imobiliário;
- h) Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA);
- i) Rendimentos isentos e não tributáveis superior a R\$ 10 milhões;
- j) Rendimentos isentos correspondente à atividade rural;
- k) Rendimentos isentos relativos à recuperação de prejuízos em renda variável;
- l) Alienado imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial, com isenção;
- m) Ganho obtido na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969, com isenção;
- n) Ter-se sujeitado ao pagamento de imposto no exterior, ou ao recolhimento de IRF de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;
- o) Ter-se sujeitado ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital na alienação de bens e direitos, ao ganho de capital em moeda estrangeira ou à renda variável; e
- p) Ter realizado pagamentos a pessoas jurídicas, passíveis de dedução na declaração, ou a pessoas físicas, passíveis ou não de dedução na declaração, cuja soma seja superior a R\$ 10 milhões.

As vedações acima aplicam-se também ao serviço “Declaração IRPF 2017 on-line”, a que se refere o item 2 do Quadro 6, exceto os itens “a”, “c”, “i”, e “p”.

Não será permitido fazer retificação por meio do *m-IRPF*, mesmo no prazo de entrega tempestiva. A retificação deverá ser feita via PGD.

Observações quanto ao m-IRPF

Esse tipo de aplicativo é mais voltado para as pessoas físicas assalariadas e/ou que recebem rendimentos de pessoas físicas, o que contemplam, praticamente, 90% das declarações esperadas para este ano.

Esse aplicativo poderá importar dados do ano anterior. A pessoa física pode iniciar a declaração e concluir posteriormente, já que os dados digitados ficarão arquivados nos servidores da RFB, podendo ser transmitida em outro momento, inclusive em outro dispositivo móvel. A transmissão da declaração é feita de forma simples, sem a necessidade da instalação de outros aplicativos.

Após utilizar o *m-IRPF* para fazer a declaração o contribuinte deverá armazenar a cópia da declaração para imprimi-la usando um microcomputador.

9	DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA – EX. 2017
----------	---

A Declaração Anual de Ajuste pré-preenchida já está disponível no e-CAC, com uso de certificado digital. Essa foi a forma técnica e jurídica para evitar a quebra do sigilo fiscal, já que qualquer pessoa poderia entrar no computador e obter dados de outro contribuinte.

A RFB disponibilizará ao contribuinte um arquivo que deverá ser importado no PGD 2017. Esse arquivo terá algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens, direitos e dívidas e ônus reais.

O contribuinte não é obrigado a fazer esse tipo de declaração, mesmo tendo certificado digital ou que tenha outorgado procuração eletrônica a terceiro, já que a responsabilidade é de quem

declara. Conforme dados obtidos na própria RFB, existem mais de um milhão de contribuintes que têm certificado digital. O arquivo deve ser obtido no e-CAC no sítio da RFB.

Para as pessoas físicas que possuem certificação digital, a RFB disponibiliza para o contribuinte as informações em sua base de dados, tais como: declaração do exercício anterior, sendo esta obrigatória, rendimentos declarados na Dirf, Dimob, Dmed, entre outras informações. O contribuinte tendo esses elementos no momento de fazer a sua DAA evitará, em muito, cair em malha fiscal, principalmente quando tem diversas fontes de rendimentos.

Caso o contribuinte tenha feito a declaração em conjunto, somente os dados do titular serão importados.

Nada impede que o contribuinte tenha os elementos fornecidos pela RFB e resolva transmitir a declaração via PGD, sem utilizar os dados fornecidos pela RFB. É de inteira responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na DAA, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

A Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com a utilização do serviço “Fazer Declaração” de que trata o item 3 do Quadro 6.

10	DECLARAÇÃO RETIFICADORA – EX. 2017
	<p>Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em sua Declaração Anual de Ajuste já entregue, poderá apresentar declaração retificadora.</p> <ul style="list-style-type: none"> - para a elaboração e transmissão de declaração retificadora deverá ser informado o número constante no recibo de entrega referente a última declaração apresentada, correspondente ao exercício que se pretende retificar; - A Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso. - A declaração retificadora poderá ser feita mediante a utilização do Programa Gerador de Declaração (PGD) ou aplicativo “Retificação <i>on-line</i>”, disponível no sítio da RFB, no e-CAC, esta última com a utilização do certificado digital; - Após o prazo de entrega tempestiva da DAA (28/04/2017), não é admitida retificação que tenha por objetivo a troca de opção por outra forma de tributação; - Excepcionalmente, a RFB poderá recepcionar, durante o seu horário de expediente, a declaração retificadora em mídia removível, quando entregue fora do prazo; e - Não poderá a Declaração de Ajuste Anual, transmitida via PGD, ser retificada por meio da “Declaração IRPF 2017 on-line” ou “Fazer Declaração”, em qualquer situação.

11	MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO – EX. 2017
	<p>A entrega da Declaração de Ajuste Anual após 28/04/2017, <u>se obrigatória</u>, sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto de renda devido nela apurado, ainda que integralmente pago, limitada ao máximo de 20% do referido imposto, não podendo ser inferior a R\$ 165,74. A multa será cobrada de ofício logo após a transmissão da declaração. A multa mínima aplica-se inclusive no caso de declaração de que não resulte imposto devido.</p> <p>O termo inicial para cobrança da multa por atraso na entrega é o 1º (primeiro) dia subsequente ao fixado para entrega da declaração (29/04/2017) e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.</p> <p>A multa pelo atraso de entrega da declaração será lançada de ofício, emitida pelo PGD ou pelos serviços “Declaração IRPF 2017 on-line” e “Fazer Declaração”, logo após a sua transmissão e o contribuinte terá o prazo de 30 dias para pagar ou impugná-la. A contagem do prazo inicia-se 15 dias após a transmissão da DAA entregue fora do prazo. Inexiste redução da multa quando</p>

paga dentro de prazo de impugnação.

No caso de declaração com direito a restituição, a multa por atraso na entrega não paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD ou pelos serviços "Declaração IRPF 2017 on-line" e "Fazer Declaração", com os respectivos encargos legais decorrentes do não pagamento, será deduzida do valor do imposto a ser restituído.

12

PAGAMENTO DO IMPOSTO - EX. 2017

O saldo do imposto pode ser pago em até oito quotas, mensais e sucessivas (abril a novembro de 2017), observado o seguinte:

- a) - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;
- c) - a primeira quota ou quota única deve ser paga até 28 de abril de 2017, sem acréscimos;
- d) - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora.

Caso contrário, na hipótese de ampliação do prazo de pagamento, o contribuinte deve proceder à retificação da DAA até o vencimento da última quota desejada ou acessar o sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF".

O pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante:

- a) - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;
- b) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no caso de pagamento efetuado no Brasil; e
- c) débito automático em conta-corrente bancária:

O débito automático (item "c" acima):

- somente é permitido para declaração original ou retificadora entregue:
 - Até 31 de março de 2017, para a cota única ou a partir da 1ª (primeira) quota; e
 - Durante o mês de abril de 2017, até 28/04/2017, quando se quer incluir no referido débito automático as quotas a partir da 2ª (segunda) quota (Maio/2017).
- é autorizado mediante a indicação dessa opção no PGD ou nos serviços "Declaração IRPF 2017 on-line ou no "Fazer Declaração", e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;
- o débito automático será cancelado de pronto:
 - quando da entrega de declaração retificadora após o dia 28.4.2017;
 - na hipótese de envio de informações bancárias com dados inexatos;
 - quando o número do CPF informado na declaração for diferente daquele vinculado à conta bancária; e
 - quando os dados bancários informados na declaração referirem-se à conta-corrente do tipo não solidária.
- Está sujeito a estorno, a pedido da pessoa física titular da conta-corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação; e
- Pode ser incluído, cancelado ou modificado, após a apresentação da declaração, mediante o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato DIRPF", no endereço eletrônico da RFB. Se a alteração for feita até o dia 14 de cada mês, os seus efeitos serão produzidos no próprio mês.

O imposto que resultar inferior a R\$ 10,00 deve ser adicionado ao imposto correspondente aos exercícios subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.

13	CONTRIBUINTE CASADO – EX. 2017
	<p>Apresenta declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto:</p> <p>Declaração em Separado:</p> <p>a) cada cônjuge deve incluir na sua declaração o total dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns (aluguel, por exemplo), podendo compensar 50% do imposto pago (carnê-leão) ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou</p> <p>b) ou um dos cônjuges inclui na sua declaração os rendimentos próprios e o total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o total do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento.</p> <p>c) Declaração em Conjunto:</p> <p>É apresentada em nome de um dos cônjuges e nela devem ser incluídos os rendimentos de ambos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusulas de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e as pensões de gozo privativo.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • O contribuinte “separado de fato” deve apresentar declaração de acordo com as instruções para contribuinte casado. • O contribuinte separado judicialmente ou por escritura pública, divorciado ou que tenha dissolvido união estável apresenta declaração na condição de solteiro, caso não estivesse casado ou vivendo em união estável em 31.12.2016.

14	DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS – EX. 2017
	<p>A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve relacionar nesta os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2016, inclusive dívidas e ônus reais.</p> <p>Fica dispensada a inclusão, na declaração de bens e direitos e/ou dívidas:</p> <p>a) - de saldos de contas-correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);</p> <p>b) - de bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);</p> <p>c) - do conjunto de ações ou quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo-financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p> <p>d) - das dívidas e ônus reais do contribuinte e de seus dependentes, em 31 de dezembro de 2016, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).</p> <p>Declaração em Conjunto:</p> <p>São incluídos os bens e direitos do casal e dos dependentes, inclusive os gravados com cláusula de incomunicabilidade ou de inalienabilidade.</p> <p>Declaração em Separado:</p> <p>Os bens e direitos comuns resultantes de casamento em regime de comunhão total e os adquiridos na constância de casamento em regime de comunhão parcial devem ser declarados da seguinte forma:</p> <p>a) se ambos os cônjuges estiverem obrigados a apresentar a declaração, a totalidade dos bens e direitos comuns deve ser informada na declaração de um dos cônjuges, devendo o outro cônjuge informar esse fato na sua própria declaração. Ex: Informar na Ficha Declaração de Bens e Direitos, no código 99 – Outros - da Declaração de Bens e Direitos, o seguinte: Os bens e direitos estão informados na declaração do cônjuge Fulano de Tal, CPF nº xxx.xxx.xxx-yy. Não preencher as colunas de situação em 31 de dezembro de 2015 e 2016. O programa dá um aviso na</p>

verificação de pendências, em função das colunas zeradas, mas o contribuinte deve desprezar o aviso;

- b) se somente um dos cônjuges estiver obrigado a apresentar a declaração, todos os bens e direitos comuns devem constar na declaração do cônjuge obrigado a declarar.

Como Declarar Bens e Direitos Adquiridos em 2016:

- a) Bens e Direitos Adquiridos à Vista:

- Informar na coluna DISCRIMINAÇÃO o bem/direito adquirido e os dados do alienante.
- Não preencher a coluna ANO DE 2015.
- Informar na coluna ANO DE 2016 o valor pago.

- b) Bens e Direitos Adquiridos em Prestações ou Financiamento:

- Informar na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem ou direito e do alienante.
- Não preencher a coluna ANO DE 2015.
- Informar na coluna ANO DE 2016 o total pago em 2016, incluindo a parcela inicial (entrada), e as prestações pagas, incluindo os juros e encargos decorrentes de atrasos.
- Não preencher a Ficha Dívidas e Ônus Reais, mesmo restando prestações a pagar em 31.12.2016. Deve-se observar o “regime de caixa”.

Maiores detalhes sobre “Declaração de Bens e Direitos” e “Dívidas e Ônus Reais” podem ser observados na Instrução Normativa nº 1500, de 2014, arts. 74 e 75.

15

DEPENDENTES – EX. 2017

O contribuinte pode deduzir **R\$ 2.275,08** por pessoa considerada dependente, mesmo que a relação de dependência tenha existido por menos de doze meses no ano-calendário de 2016, como nos casos de nascimento, falecimento e separação conjugal.

Podem ser dependentes, para efeito do imposto de renda:

- 1 – o cônjuge;
- 2 - companheiro(a) com o(a) qual o contribuinte tenha filho(a) ou viva há mais de 5 anos (inclui casal homossexual);
- 3 - Filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade;
- 4 - Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- 5 – Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 6 - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 anos;
- 7 - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- 8 – Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 9 - Pais, avós e bisavós que, em 2016, receberam rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). Nos casos de Saída Definitiva e Espólio, o limite de isenção mensal é de R\$ 1.903,98, no período de janeiro a dezembro de 2016;
- 10 - Menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- 11 - pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

- Obs: a) O contribuinte fica obrigado a incluir o CPF do dependente quando este tiver 12 anos ou mais de idade (IN-RFB nº 1.688, de 31/01/2017). Portanto, os dependentes nascidos até o ano de 2004 ficam obrigados a informar o CPF; e
- b) A declaração será considerada em conjunto quando o titular informar como dependente o cônjuge e/ou filhos, com o respectivo CPF. Nesse caso, devem ser informados os rendimentos, bens e/ou direitos e obrigações de seus dependentes.

Na declaração em separado, os dependentes comuns somente podem constar na declaração de um dos cônjuges.

Filho de pais divorciados ou separados judicialmente somente pode constar como dependente na declaração daquele que detém a sua guarda judicial. Se o filho declarar em separado, não pode constar como dependente na declaração do responsável.

O dependente pode constar na declaração de ambos os pais na hipótese de haver separação judicial ou divórcio direto em 2016.

O fato de os dependentes receberem no ano-calendário rendimentos tributáveis ou não, não descaracteriza essa condição, desde que tais rendimentos sejam somados aos do declarante.

Comprovação de Dependência:

Para o cônjuge e filhos, a prova desta relação é feita por meio de certidão de casamento e de nascimento. No que concerne a menor pobre que o contribuinte crie e eduque, esse somente é considerado dependente, para os efeitos do imposto de renda, se obedecidos os procedimentos estatuídos na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - quanto à guarda, tutela ou adoção. Em relação ao companheiro, é necessária a prova de coabitação e, a irmãos, netos e bisnetos, o termo de guarda judicial e a prova de incapacidade física ou mental para o trabalho, se for o caso.

Maiores detalhes sobre "Dependentes" podem ser observados no art. 90 da IN-RFB nº 1500, de 2014.

16

DESPESAS COM INSTRUÇÃO – EX. 2017

O limite individual é de **R\$ 3.561,50**. O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado nem mesmo para compensar gastos de valor inferior ao limite individual efetuados com o próprio contribuinte ou com outro dependente ou alimentando.

São dedutíveis os pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil (creche e educação pré-escolar), ensino fundamental (1º grau) e médio (2º grau), à educação superior (3º grau) e aos cursos de especialização inerentes à formação profissional, tais como pós-graduação, inclusive mestrado e doutorado, ou curso profissionalizante (ensino técnico e o tecnológico, por exemplo) do contribuinte e de seus dependentes.

Não podem ser deduzidos os gastos relativos a:

- a) uniforme, material e transporte escolar, elaboração de dissertação de mestrado;
- b) aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais;
- c) aulas particulares;
- d) aula de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;
- e) cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;
- f) aulas de idiomas;
- g) contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados;
- h) contribuições às associações de pais e mestres e às associações voltadas para a educação;
- i) passagens e estadas para estudo no Brasil ou no exterior; e
- j) o valor despendido para pagamento do crédito educativo.

O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas com instrução desse dependente ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.

As despesas com instrução de menor pobre podem ser deduzidas desde que o contribuinte crie e o eduque até que este complete 21 anos, e detenha a guarda judicial nos termos da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

As despesas com instrução de deficiente físico ou mental são dedutíveis a título de despesas com instrução, podendo ser deduzidas como despesas médicas se a deficiência for atestada em laudo médico e o pagamento for efetuado a entidades de assistência a deficientes físicos ou mentais.

Maiores detalhes sobre “Despesas com Instrução” podem ser observados nos arts. 91 a 93 da IN-RFB nº 1500, de 2014.

17	DESPESAS MÉDICAS – EX. 2017
	<p>Despesas Médicas Dedutíveis:</p> <p>As despesas médicas ou de hospitalização dedutíveis restringem-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte para o seu próprio tratamento ou o de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, incluindo-se os alimentandos, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.</p> <p>Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização os pagamentos efetuados a médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e as despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Sendo a cirurgia plástica um procedimento médico, os gastos decorrentes são dedutíveis, tendo em vista que a lei que autoriza a dedução de despesas médicas não faz restrição quanto à natureza dos serviços médicos prestados.</p> <p>Portanto, são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda as despesas médicas comprovadas independentemente da especialidade, inclusive as relativas à realização de cirurgia plástica, reparadora ou não, com a finalidade de prevenir, manter ou recuperar a saúde, física ou mental, do paciente.</p> <p>Consideram-se também despesas médicas ou de hospitalização:</p> <ul style="list-style-type: none"> • os pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no Brasil destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como as entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza; • as despesas de instrução de deficiente físico ou mental, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico e o pagamento efetuado a entidades destinadas a deficientes físicos ou mentais. <p>A dedução dessas despesas fica condicionada a que os pagamentos sejam discriminados e informados na “Relação de Pagamentos Efetuados” da Declaração de Ajuste Anual, e comprovados, quando requisitados, com documentos originais que indiquem o nome, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ de quem os recebeu. Admite-se que, na falta de documentação, a comprovação possa ser feita com a indicação do cheque nominativo com que foi efetuado o pagamento. O contribuinte deverá informar obrigatoriamente o nº do CPF ou CNPJ do beneficiário dos rendimentos.</p> <p>As despesas médicas ou de hospitalização realizadas no exterior também são dedutíveis, desde que devidamente comprovadas com documentação idônea. Os pagamentos efetuados em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, <u>fixado para venda</u> pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.</p> <p>Atenção:</p> <p>Não são dedutíveis as despesas referentes a acompanhante, inclusive de quarto particular utilizado por este.</p> <p>Despesas de internação em estabelecimento geriátrico são dedutíveis a título de hospitalização,</p>

no caso de o referido estabelecimento se enquadrar nas normas relativas a estabelecimentos hospitalares editadas pelo Ministério da Saúde e tiver a licença de funcionamento aprovada pelas autoridades competentes (municipais, estaduais ou federais).

Não são admitidas deduções de despesas médicas ou de hospitalização que estejam cobertas por apólices de seguro ou quando ressarcidas, por qualquer forma ou meio, por entidades de qualquer espécie, nacionais ou estrangeiras. Mesmo não se admitindo a dedutibilidade das despesas ressarcidas, o contribuinte deve informar o beneficiário do rendimento e a parcela não dedutível. Se o ressarcimento ocorrer no ano-calendário subsequente, este deverá ser tributado quando do recebimento.

Outras despesas médicas dedutíveis:

- É dedutível a despesa com internação hospitalar efetuada em residência, no caso dessa despesa integrar a fatura emitida por estabelecimento hospitalar;
- Consideram-se dedutíveis os aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas pernas e braços mecânicos, cadeiras de rodas, andadores ortopédicos, palmilhas e calçados ortopédicos, e qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações;
- No caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico ou odontológico e nota fiscal em nome do beneficiário;
- Marcapasso é dedutível desde que o seu valor esteja incluído na conta hospitalar ou na conta emitida pelo profissional;
- Prótese de silicone também só será dedutível se integrar à conta emitida pelo estabelecimento hospitalar, ou pelo profissional, relativamente a uma despesa médica dedutível.
- São considerados dedutíveis os gastos com parafusos e placas nas cirurgias ortopédicas ou odontológicas, contanto que integrem a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar, ou pelo profissional;
- Enquadram-se no conceito de prótese dentária os aparelhos que substituem dentes, tais como dentaduras, coroas, pontes. Entretanto, o gasto com a aquisição do aparelho ortodôntico somente é dedutível se integrar à conta emitida pelo profissional;
- É considerada despesa médica a cirurgia para a colocação de lente intra-ocular. O valor referente à lente é dedutível se integrar à conta emitida pelo profissional ou estabelecimento hospitalar;
- São dedutíveis os gastos com transfusão de sangue, bem como os pagamentos feitos a laboratórios de análises clínicas e radiológicas, correspondentes a serviços prestados ao contribuinte e seus dependentes, desde que tais serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados (médicos e dentistas) ou por empresas especializadas constituídas por esses profissionais;
- As despesas efetuadas com assistente social, massagista e enfermeiro são dedutíveis desde que por motivo de internação do contribuinte ou de seus dependentes e integrem a fatura emitida pelo estabelecimento hospitalar; e
- As despesas efetuadas com UTI no ar podem ser deduzidas como despesas hospitalares, desde que devidamente comprovadas.

Não podem ser deduzidas as despesas:

- reembolsadas ou cobertas por apólice de seguro;
- plano de saúde pago a empresa domiciliada no exterior;
- com a compra de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez e similares;
- exame de DNA para verificação de paternidade, por falta de previsão legal;
- com medicamentos, exceto se constar da conta hospitalar;
- com prótese mamária, exceto se constar da conta hospitalar; e

- com passagem e hospedagem no Brasil ou no exterior para fins de tratamento médico ou hospitalar pelo contribuinte ou dependente.

Plano de Saúde – Declaração em Separado

O contribuinte, titular de plano de saúde, não pode deduzir os valores referentes ao cônjuge e aos filhos quando estes declarem em separado, pois somente são dedutíveis na declaração os valores pagos aos planos de saúde de pessoas físicas consideradas dependentes perante a legislação tributária e incluídas na declaração do responsável em que forem consideradas dependentes. Nada impede que o titular do plano pague as despesas médicas juntamente com o cônjuge e/ou dependentes e estes deduzam em suas respectivas declarações, quando feitas em separado. Isso porque dinheiro não tem cor, podendo haver ressarcimento entre as partes, dentro da unidade familiar.

Os gastos com planos de saúde dos contribuintes e de seus dependentes são informados à Receita Federal do Brasil pelas operadoras de plano de saúde, via Dmed. Nos casos em que o empregado e seus dependentes se beneficiam de plano privado de assistência social, na modalidade coletivo empresarial, a participação financeira do empregado é informada pela empresa empregadora, via Dirf. Portanto, qualquer irregularidade nas informações prestadas na DAA2017, com relação a planos de saúde ou despesas médicas pagas a pessoas jurídicas, fará com que o contribuinte caia em malha fiscal, via Dmed ou Dirf. A Dirf é entregue na RFB até o final de fevereiro do ano subsequente ao da percepção dos rendimentos, enquanto a Dmed é entregue até final do mês de março ao da efetivação das despesas médicas ou de saúde.

Foi criado desde o ano-calendário de 2015, exercício de 2016 um programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), obrigando o profissional liberal da área da saúde e os advogados a identificar o seu código de atividade, e informar o nome e o CPF da pessoa física que efetuou pagamento por ele prestado (IN-RFB nº 1.531, de 19 de dezembro de 2014). Para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma foi criado pela IN-RFB nº 1.616, de 01/02/2016.

Portanto, desde o exercício passado, os profissionais da área médica que recebem rendimentos de pessoas físicas estão obrigados a identificar individualmente quem efetuou o pagamento e o beneficiário da prestação dos serviços. Na hipótese de o contribuinte não preencher o livro caixa, para posterior importação das receitas, este fica obrigado a identificar cada cliente no PGD. O objetivo desse detalhamento é evitar que o contribuinte caia em malha fiscal. Exemplo: o contribuinte faz um tratamento dentário com o dentista X, no valor de R\$ 50.000,00, e informa essa despesa em pagamentos efetuados, objetivando deduzir a base de cálculo do imposto a que tem direito. Como o valor é significativo, existe a probabilidade de o contribuinte cair em malha fiscal, mas se o dentista identificar essa receita em sua declaração, como CPF do cliente, evita a malha fiscal.

O objetivo da Dmed e do Carnê-Leão para o ano-calendário de 2016 é fornecer informações para validar as despesas médicas declaradas pelas pessoas físicas e assim evitar a retenção, em malha fiscal, das declarações.

A meta é possibilitar verificação automática e ágil dos valores declarados, mantendo o controle das informações relacionadas à apuração do imposto.

A prestação de informações falsas na Dmed configura hipótese de crime contra a ordem tributária, prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Da mesma forma, a apresentação de recibo por profissional para o qual haja Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, desacompanhado de prova da efetividade dos serviços e do correspondente pagamento, impede a dedução a título de despesas médicas e enseja a qualificação da multa de ofício, ou seja, de 150%, além da Representação Fiscal para Fins Penais. Isso vale para qualquer tipo de recibo gracioso.

Outras Considerações

Como regra geral, somente são dedutíveis na declaração as despesas médicas e com instrução de pessoas físicas consideradas dependentes perante a legislação tributária e incluídas na declaração do responsável em que for considerado dependente. Contudo, podem ser deduzidas na declaração as despesas médicas e com instrução:

1 - pagas pelo declarante referentes a alimentandos desde que em cumprimento de decisão

judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública, observados os limites legais;

2 - referentes a filho que esteja sendo declarado como dependente por um dos cônjuges ainda que os recibos tenham sido emitidos em nome do outro cônjuge.

As despesas médico-hospitalares próprias de um dos cônjuges ou companheiros não podem ser deduzidas pelo outro quando este apresenta declaração em separado. Contudo, no caso de despesas necessárias ao parto de filho comum, as importâncias despendidas podem ser deduzidas por qualquer um dos dois.

É bom lembrar que as despesas médicas prestadas por pessoas jurídicas serão acatadas somente quando apresentadas mediante emissão de nota fiscal fornecida pela empresa prestadora de serviços médicos e de saúde. O simples recibo fornecido por pessoa jurídica não será acatado como comprovante de despesa médica, a não ser que o contribuinte comprove o efetivo pagamento, via TED, cheque nominal, ou outro meio de prova, se for o caso.

Maiores detalhes sobre “Despesas Médicas” podem ser observados nos arts. 94 a 100 da IN-RFB nº 1500, de 2014.

18

BENEFÍCIOS FISCAIS – EX. 2017

O incentivo fiscal da dedução do imposto sobre a renda aplica-se somente ao modelo de DAA que permite a opção pela utilização das deduções legais.

A soma das deduções está limitada a **6%** (seis por cento) do Imposto de Renda Devido (IRD) apurado na Declaração de Ajuste Anual (DAA), podendo ser doados recursos, em conformidade com o art. 55 da IN-RFB nº 1.131, de 2011, alterada pela IN-RFB nº 1.311, de 2012. Esse limite fica vinculado às doações constantes dos itens “a” a “e”. Os demais, “f” e “g” são isolados, à razão de 1% sobre IRD.

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b) Incentivo à Cultura;
- c) Incentivo à Atividade Audiovisual;
- d) Incentivo ao Desporto;
- e) Estatuto do Idoso
- f) Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); e
- g) Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

Atualmente, a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, e suas alterações, disciplina as doações feitas pelas pessoas físicas, podendo as doações vinculadas ao ECA, isoladamente, limitar-se a 6% do imposto de renda apurado na Declaração de Ajuste Anual (DAA), quando apresentada no modelo completo. Esse limite vale para as doações realizadas no ano-calendário de 2016. Essa doação deverá ser informada na Ficha “Doações Efetuadas”, linha 40 – Doações em 2016.

Já a Lei nº 8.069, de 13.07.1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterada pela Lei nº 12.594, de 2012, permitiu aos contribuintes do imposto de renda, em seus arts. 260 e 260-A, deduzir o valor das doações efetuadas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando limite de redução do imposto de renda apurado na DAA.

A norma legal acima, disciplinada pela IN-RFB nº 1.131, de 2011, e suas alterações, dispõe que a pessoa física pode deduzir, além dos valores doados no ano-calendário de 2016, as doações feitas no ano-calendário de entrega da DAA, desde que efetivadas até o dia 28 de abril de 2017, ou seja, poderá deduzir as doações, em espécie,

aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, efetuadas no interstício de 2 de março de 2017 a 28 de abril de 2017. Essa dedução deve ser feita diretamente na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ficando limitada a **3% (três por cento)** do imposto de renda apurado na declaração e não se aplica à pessoa física que utilizar o desconto simplificado ou entregar a declaração fora do prazo. O não pagamento da doação até o dia 28 de abril implica a glosa definitiva desta parcela de doação, ficando o contribuinte obrigado ao recolhimento do imposto que deixou de ser recolhido, com os acréscimos legais. A doação a ser realizada em 2017 deverá ser informada na Ficha “Resumo da Declaração”, em Doações Diretamente na Declaração – ECA. Se a opção for para um fundo municipal, o contribuinte deve indicar o município a ser beneficiado, desde que este conste do PGD. O programa emitirá o Darf no campo Imprimir – Darf – Doações Diretamente na Declaração – ECA.

A doação acima, com o benefício fiscal limitado a 3%, não é cumulativa com dedução limitada de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na DAA, observada as disposições do art. 55 da IN-RFB nº 1.131, de 2011, e suas alterações, ou seja, o limite global anual, inclusive com as doações efetivadas no ano-calendário de 2016, fica limitado a 6% do Imposto de Renda apurado na DAA. Partindo do princípio de que a pessoa física tenha feito doações exclusivamente aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, podemos observar os exemplos a seguir, na forma como dispõe a legislação:

Exemplo 1:	IR apurado na DAA2017:	R\$ 10.000,00;
	Doação efetivada no AC 2016:	R\$ 800,00 (8% do IR);
	Dedução permitida na DAA2017:	
		6% x R\$ 10.000,00 = R\$ 600,00
	O PGD não permitirá doação ao ECA diretamente na DAA2017	
Exemplo 2:	IR apurado na DAA2017:	R\$ 10.000,00;
	Doação efetivada no AC 2016:	R\$ 400,00 (4% do IR);
	Dedução permitida na DAA2017:	
		4% x R\$ 10.000,00 = R\$ 400,00
	Dedução permitida diretamente na DAA2017:	
		2% x R\$ 10.000,00 = R\$ 200,00
Exemplo 3:	IR apurado na DAA2017:	R\$ 10.000,00;
	Doação efetivada no AC 2016:	R\$ -0-
	Dedução permitida diretamente na DAA2017:	
		3% x R\$ 10.000,00 = R\$ 300,00

Vale ressaltar que, quando do preenchimento da Ficha “Resumo da Declaração”, em Doações Diretamente na Declaração – ECA, o programa informa no final da tela o valor disponível a ser doado diretamente na DAA, considerando já as doações efetivadas ou não no ano-calendário de 2016. A doação ao ECA é opcional, mas é fundamental para a educação infantil e do adolescente, quando bem aplicada

19

EMPREGADO DOMÉSTICO – EX. 2017

O contribuinte pode deduzir do imposto de renda na DAA2017, o valor da contribuição patronal paga à previdência social, correspondente a 8,8% sobre o salário mínimo devido ao empregado doméstico mensalmente, acrescido das férias e do adicional constitucional, por força da Lei Complementar nº 150, de 2015. O limite máximo anual para dedução para este exercício é de **R\$ 1.093,77**. Esse benefício foi prorrogado até o exercício de 2019 por força da Lei nº 13.079, de 2015.

O valor efetivamente pago deverá ser informado na Ficha “PAGAMENTOS

EFETUADOS” da Declaração de Ajuste Anual de 2017, no código 50, correspondente à contribuição patronal paga a previdência pelo empregador doméstico, informando o nome do empregado doméstico, o CPF, o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) ou o Número do Programa de Integração Social (PIS) ou o Número do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), relativo ao empregado doméstico.

O campo parcela não dedutível deve ser preenchida nas hipóteses em que o salário base supera o valor correspondente a um salário mínimo e/ou na existência de mais de um empregado doméstico relativo a um mesmo período do ano-calendário de 2016. A parcela não dedutível pode sofrer alteração caso o contribuinte se utilize de alguns benefícios fiscais, limitado a 6%, inclusive o feito diretamente na declaração - ECA, conforme observado anteriormente.

Sabe-se que a dedução máxima é de **R\$ 1.093,77**, mas a dedução fica limitada ao imposto de renda devido (IRD), não gerando direito a restituir imposto por conta desse incentivo, conforme se observa a seguir:

Exemplo 1. O imposto devido é de R\$ 5.000,00, após deduzido os incentivos fiscais de até 6% desse imposto. Nesse caso, o contribuinte pode deduzir até **R\$ 1.093,77**;

Exemplo 2. O imposto devido é de R\$ 400,00, após deduzido os incentivos fiscais de até 6% desse imposto. Nesse caso, o contribuinte só pode deduzir R\$ 400,00. Portanto, quando inexistir imposto, ou seja, for igual a “zero”, a dedução com empregado doméstico também será “zero”. O programa gerador da declaração calcula automaticamente esses limites.

A dedutibilidade fica ainda condicionada à comprovação do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social, quando se tratar de contribuinte individual. Atualmente, a comprovação será feita exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE), emitido pelo sistema, bem como do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

A informação na Declaração de Ajuste do NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) faz com que o mesmo empregado doméstico não conste em mais de uma declaração, além de checar se efetivamente houve recolhimento das contribuições, por meio dos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil. Na declaração deve ser informado o encargo do empregador efetivamente pago no período, mas a dedução fica limitada a **R\$ 1.093,77**, em que se considera apenas um período de férias no ano-calendário de 2015. Por outro lado, o limite não contempla os casos em que o empregado tira duas ou mais férias no ano.

Faz-se necessário que o contribuinte informe o valor efetivamente pago em 2016, pelo regime de caixa. Nesse limite, admite-se que a contribuição previdenciária patronal sobre o 13º Salário foi paga antecipadamente no ano-calendário de 2016, cujo vencimento estava previsto para o dia 06.01.2017.

20	ANO-CALENDÁRIO DE 2016 – EX. 2017 TABELA PROGRESSIVA MENSAL UTILIZADAS PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE		
	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
	Até 1.903,98	Isento na Fonte	-
	De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
	De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
	De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
	Acima de 4.664,68	27,5	869,36
	Base Legal: Lei nº 11.482, de 2007, alterada pelas Leis nºs 11.945, de 2009; 12.469, de 2011; e MP nº 67 de 10.3.2015		
	Essa tabela deverá ser utilizada também para as declarações de Saída Definitiva do País e Declaração de Espólio para o ano-calendário de 2016, exercício de 2017.		

21	TABELA PROGRESSIVA ANUAL – EX. 2017 (*)
-----------	--

<u>TABELA PROGRESSIVA ANUAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO</u> (UTILIZADA PARA O CÁLCULO DO AJUSTE ANUAL)		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 22.847,76	Isento na Fonte	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15,0	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

(*) Soma das tabelas mensais do ano-calendário de 2016.

22	GANHO DE CAPITAL – ANO-CALENDÁRIO DE 2017
----	--

O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, a partir de 1º de janeiro de 2017, com base na tabela progressiva a seguir:

Ganho de Capital (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 5.000.000,00	15,0	-
Acima de 5.000.000,00 até 10.000.000,00	17,5	125.000,00
Acima de 10.000.000,00 até 30.000.000,00	20,0	375.000,00
Acima de 30.000.000,00	22,5	1.125.000,00

Base Legal: **Lei nº 13.259, DE 16 de março de 2016**; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3, de 27/04/2016.

Observações:

- a) O imposto apurado acima deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos ganhos;
- b) Os ganhos acima serão apurados e tributados em separados e não integrarão a base de cálculo do Imposto de Renda na DAA, e o imposto pago não poderá ser deduzido do devido na declaração, tendo em vista tratar-se de tributação Exclusiva/Definitiva;
- c) Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração do imposto na forma acima, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores. Portanto, a cada operação inicia-se um novo prazo;
- d) Considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica; e
- e) Essa regra não se aplica à Renda Variável, como por exemplo os Ganhos Líquidos ou Perdas em Operações Comuns/Day Trade, nas alienações de ações no mercado à vista em bolsa de valores, entre outros casos específicos, notadamente nas operações a termo, de opções e futuro.

Exemplo item “c” acima: Uma pessoa física vende quotas de capital da Empresa Alfa, em 04/01/2017, por R\$ 10.000.000,00, com custo de R\$ 6.000.000,00, apresentando um ganho de capital de R\$ 4.000.000,00. Nesse caso, o imposto será de 15% sobre o R\$ 4.000.000,00, apurando um imposto de R\$ 600.000,00. Caso a mesma pessoa venha a vender mais quotas da mesma empresa até o final de 2018, o ganho de capital deve ser consolidado nas duas operações, senão vejamos: em 17/02/2018, a pessoa vende outro lote de quotas, no valor de R\$ 15.000.000,00, com um custo de R\$ 7.000.000,00, apurando-se um Ganho de Capital nessa operação de R\$ 8.000.000,00. Somando-se os ganhos das duas operações, o resultado passou a ser de R\$ 12.000.000,00 (R\$ 4.000.000,00 + R\$ 8.000.000,00), acarretando um imposto de R\$ 2.025.000,00 (R\$ 12.000.000,00 x 20% - R\$ 375.000,00), diminuído do imposto pago anteriormente, no valor de R\$ 600.000,00, o imposto devido nessa segunda operação será de R\$ 1.425.000,00 (R\$ 2.025.000,00 – R\$ 600.000,00).

No programa Ganho de Capital, o contribuinte deve informar a soma dos ganhos de capital referente às alienações ocorridas anteriormente, já a partir de 01/01/2017. Ocorrendo ganhos anteriores, o programa calcula automaticamente o novo ganho de capital com a apuração do novo imposto a pagar, já diminuído do imposto devido nas operações anteriores. Essa regra não se aplica as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, mas aplica-se as demais pessoas jurídicas, tais como as empresas optantes pelo Simples Nacional e entidades imunes e isentas.

Ganho de capital em moeda estrangeira acima de R\$ 5.000.000,00 não pode ser utilizado o programa Ganho de Capital em Moeda Estrangeira (GCME), já que este não foi atualizado. Nesse caso, o contribuinte deverá efetuar os cálculos na forma do exemplo acima. Em caso de dúvidas, procurar o Plantão Fiscal em uma unidade da Receita Federal.